

ESTATUTO SOCIAL

MÚTIPLA - MULTIENTREPRISES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO

Redação Vigente	Redação Proposta	Justificativas
I - DA SOCIEDADE	inalterado	
Art. 2º – A Múltipla terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 15º andar, Jabaquara, CEP 04344-902, podendo manter representações regionais ou locais, a critério do Conselho Deliberativo	Art. 2º – A Múltipla terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 15º andar, Jabaquara, CEP 04344-902 na Rua Hungria, 1.240 – cj 51 -5º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo manter representações regionais ou locais, a critério do Conselho Deliberativo	atualização
Art. 37 – O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos, e igual número de suplentes, da seguinte forma: § 5º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores	Inalterado § 5º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, que encerrar-se-á no mês de dezembro do terceiro ano. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos ou reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.	fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato de conselheiros, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos,

<p>Art. 44 - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta por 4 (quatro) membros, sendo um diretor-superintendente e os demais diretores.</p> <p>§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 3 (três) anos, admitida a recondução, e serão prorrogados automaticamente até a data da investidura de seus sucessores.</p>	<p>Art. 44 - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta por 4 (quatro) membros, para os seguintes cargos: sendo um deles o Diretor Superintendente e os demais diretores:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Diretor de Ssuperintendente;ii. Diretor Administrativo;iii. Diretor de Seguridade;iv. Diretor de Governança e Compliance. <p>§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 3 (três) anos, que encerrar-se-á no mês de dezembro do terceiro ano. Os membros da Diretoria Executiva poderão admitida a recondução, e serão prorrogados automaticamente até a data da investidura de seus sucessores.</p>	<p>prever de forma expressa a nomenclatura de todos os cargos da diretoria executiva :nos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021 fazer constar, de modo expreso, o mês em que se processa o encerramento do mandato de conselheiros, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos,</p>
--	--	---

<p>Art. 48 – Compete aos demais diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhes forem delegadas pelo diretor-superintendente.</p>	<p>Art. 48 — Compete aos demais diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhes forem delegadas pelo diretor-superintendente. Compete adicionalmente ao Diretor Superintendente e especificamente aos demais diretores, aqui definidos, exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:</p> <p>Diretor de Superintendente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Supervisionar as Empresas responsáveis pela gestão de investimentos, custódia e operações bancárias, bem como pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos da entidade e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos <p>Diretor Administrativo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão da Entidade enquanto organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos financeiros, administrativos e humanos, tecnológicos e físicos; • Acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, inclusive pelas informações prestadas e pela identificação de situações que indiquem fraude e negligência; • Inovação e melhoria dos serviços com foco em boas práticas de governança; e • Supervisionar as sociedades responsáveis pela gestão de tecnologia, serviços a terceiros e provedores em geral, bem como pela gestão, supervisão e acompanhamento dos contratos e serviços contratados. 	<p>prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva nos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021</p>
---	---	--

	<p>.Diretor de Seguridade</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro do plano de benefício e sua revisão periódica;• Gestão dos benefícios zelando pelos direitos dos participantes, em especial o pagamento dos benefícios contratados;• Coordenação dos insumos necessários aos estudos de adequação das hipóteses atuariais e o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo; e• Gestão do passivo dos planos de benefícios compreendendo o gerenciamento da solvência e do equilíbrio financeiro. <p>Diretor de Governança e Compliance</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento integrado dos riscos e dos controles internos para a segurança e solidez das operações realizadas pela Entidade;• Gestão de boas práticas de governança, observando leis, normas, costumes e processos; e• Estruturação, governança e implementação dos processos internos para identificação, análise e avaliação de riscos com o propósito de desenvolver controles para seu gerenciamento, cabendo, ainda, a interface com as outras Diretorias para o estabelecimento de planos de contingência de riscos e validação ou reformulação.	
--	--	--

<p>Art. 54 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.</p> <p>§ 4º Os membros de Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.</p>	<p>Inalterado</p> <p>§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, que encerrar-se-á no mês de dezembro do terceiro ano. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos ou reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.</p>	<p>fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato de conselheiros, e a consecutiva posse de seus respectivos substitutos,</p>
--	--	--